

Projeto de Lei nº 052/2022

Torna de utilidade pública a Associação dos Professores de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma que indica:

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, que tem as seguintes finalidades:

- a) Organizar os professores de São Gonçalo do Amarante, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos órgãos competentes a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades de modo a garantir um ensino de qualidade.
- b) Promover atividades que vise a divulgar informações úteis sobre saúde, educação, assistência social, jurídica, cultural, esportivas, recreativa, profissionalização, cidadania, segurança no trabalho, e todos os outros aspectos relativos aos interesses dos profissionais do magistério, com o fim de prepara-los para alcançar seus objetivos.
- d) Promover a pesquisa dos reais problemas da educação no município e elaborar planos e projetos que venham solucionar os problemas e fortalecer a educação.
- e) Formar parcerias e promover a integração com instituições governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, que melhor convenham aos interesses da classe.
- f) Desenvolver e fortalecer juntos aos profissionais docentes os princípios da amizade. Da união, da ética e da solidariedade humana.
- g) Estimular a troca de experiencia e a realização de ações entre a classe e com outras associações congêneres.
- h) Criara o Conselho de Professores com representantes de cada escola, para fortalecer as atividades desenvolvidas pela associação.

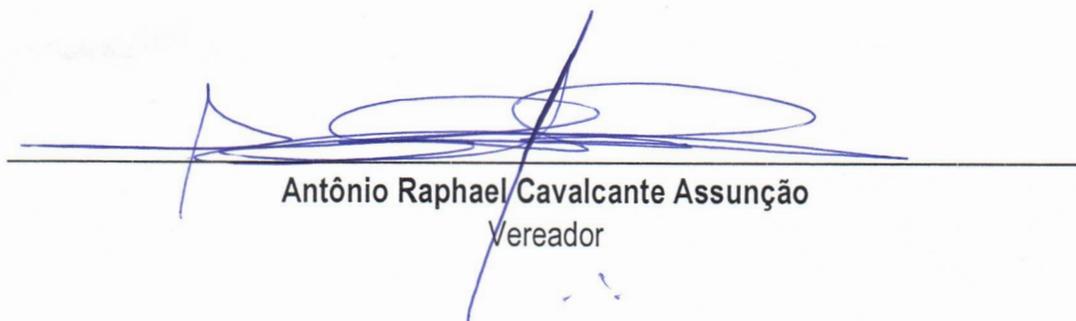
RECEBIDO EM
14 / 06 / 2022
11 h 00



- i) Criar as comissões de trabalho para assistir aos docentes nas áreas jurídica, profissional, saúde, fiscal e administrativa, entre outras se necessária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aos 6 dias do mês de junho de 2022.



Antônio Raphael Cavalcante Assunção
Vereador

RECEBIDO EM

14 / 06 / 2022

11 h 00

Estatuto da Associação dos Professores de São Gonçalo do Amarante fundada em 01 de julho de 2004.

CAP. 1° - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1° – A Associação dos Professores de São Gonçalo do Amarante, fundada em 01 de Julho de 2004, é uma sociedade civil, de assistência e promoção social, com personalidade jurídica, com duração indeterminada e ilimitada número de sócios, é uma entidade sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceara .A Associação não terá caráter religioso, político partidário, raça, cultural, social e de sexo.

Art. 2° – São finalidades da Associação

I- Organizar os professores de São Gonçalo do Amarante, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos órgãos competentes a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades de modo a garantir um ensino de qualidade.

II- Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, assistência social, jurídica, cultural, esportivas, recreativa, profissionalização, cidadania, segurança no trabalho, e todos os outros aspectos relativos aos interesses dos profissionais do magistério, com o fim de prepara-los para alcançar seus objetivos.

III- Promover a pesquisa dos reais problemas da educação no município e elaborar planos e projetos que venham solucionar os problemas e fortalecer a educação.

IV- Formar parcerias e promover a integração com instituições governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, que melhor convenham aos interesses da classe.

V- Desenvolver e fortalecer juntos aos profissionais docentes os princípios da amizade, da união, da ética e da solidariedade humana.

VI- Estimular a troca de experiência e a realização de ações entre a classe e com outras associações congêneres.

VII- Criar o Conselho de Professores com representantes de cada escola, para fortalecer as atividades desenvolvidas pela associação.

VIII- Criar as comissões de trabalho para assistir aos docentes nas áreas Jurídica, Profissional, Saúde, Fiscal e Administrativa, e entre outras se necessárias.

CAP. 2° - DA DIRETORIA

Art. 3° - A Diretoria será composta de um presidente, um vice presidente, um primeiro tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um primeiro Secretario e um Segundo Tesoureiro.

Art. 4° - Compete a Diretoria

I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

II- Coordenar as atividades da Associação e distribuir tarefas para as comissões de trabalho.

III- Ampliar as ações da Associação a nível do município, de tal modo que a classe docente participem das atividades que venham a beneficiar.

IV- Criar e manter os departamentos de trabalhos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação.

V- Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros, de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5° - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE

- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial a associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postos em execução.
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do tesoureiro.
- Assinar, como secretário, as atas das reuniões e Assembléias.
- Assinar as correspondências.

VICE-PRESIDENTE

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1.º SECRETARIO

- Redigir e assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais, bem como manter a correspondência em dia e organizada.

2.º SECRETARIO

- Auxiliar e substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1.º TESOUREIRO

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2.º TESOUREIRO

- Auxiliar e substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAP. 3.º - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ ÚNICO - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as despesas realizadas pela a Diretoria.
- b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
- c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
- d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste na vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.
- e) Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do distrito para que todos os moradores dela s participem.

CAP. 4.º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, formado pôr todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo de sua exclusiva competência:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e homologar o balanço e prestação de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- e) Decidir sobre reformas no estatuto.
- f) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.
- g) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias pôr convocação da diretoria ou pôr 1/3 (um terço) dos associados.

CAP. 5 - DOS SÓCIOS

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os docentes que exerçam funções no âmbito da educação extra escolar, bem como aos que se encontrem em situações legalmente equiparadas ao exercícios de funções docentes.

Art. 10º - Considera-se docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada pelo Conselho Regional de Educação ou de ensino com caráter permanente, seqüencial e sistemático.

Parágrafo Primeiro – É direito de cada membro da associação.

- a) Votar e ser votado nas Eleições Gerais.
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.
- c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela associação.
- d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela associação ao conjunto dos associados.

Parágrafo Segundo – São Deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade pôr ela realizada.
- c) Contribuir financeiramente para associação conforme determinação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Só gozarão dos direitos adquiridos pela associação o sócio devidamente cadastrado.

Parágrafo Quarto – Os Sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pôr obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAP. 6° - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez pôr mês em dia e hora que serão fixadas pêlos seus membros, para tratar das atividades da associação e distribuir responsabilidades.

Art. 11° - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

Art. 12° - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas sem justificativas, será substituído assumindo o suplente.

Art. 13° - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

CAP. 7° - DAS ELEIÇÕES

Art. 14° - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 03 (três) em 03 (três) anos, devendo acontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAP. 8º - DAS RENDAS

Art. 15º - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAP. 9º - DAS PENALIDADES

Art. 16º - Os membros da associação de uma forma geral, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) **advertência:** Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da associação.
- b) **Suspensão:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da associação.
- c) **Exclusão:** Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAP. 10º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art. 18º - Este estatuto só poderá ser reformado pôr decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na Segunda convocação com maioria simples.

Art. 19º - No caso de dissolução da associação os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho de Serviço Social.

§ ÚNICO: A Associação será dissolvida pôr decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Art. 20º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Art. 21: As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que deixar de participar do processo eleitoral pagará uma multa estipulada em reunião pela Assembléia Geral.

Art. 22° - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral em 14 de Agosto 2004.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.140.132/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DE SAO GONCALO DO AMARANTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. ERETIDES MARTINS	NÚMERO 52	COMPLEMENTO	
CEP 62.670-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2017 às 12:39:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 CNPJ/CPF COM OBRIGATORIALIDADE
 Edwiges dos Santos Ferreira
 Matr. 2766447-3

P.J. 07.140.132/0001-68
EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DE SAO
GONCALO DO AMARANTE
RUA SOCIAL:

Nome de Sócios e Administradores(GSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARNEIDE ALVES AIRES
Qualificação: 16-Presidente

As informações relativas à participação no GSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Lido no dia 14/02/2017 às 12:48 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/02/2017

Edwing
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL(S)
Edwing dos Santos Ferreira
Matr. 2766447-3

*Cláudio
Pinho*
CARTÓRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO CLÁUDIO PINHO – 1º OFÍCIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
Rua: Capitão Procópio Alcântara, 25 – Centro
CNPJ/MF Nº 06.622.211/0001-42 - FONE: (85) 33157010/991438209
Bel. Francisco Cláudio Pinto Pinho - Tabelião Titular
Maria do Carmo de Brito Ramos Pinho - Tabeliã Substituta
Cicero Antonio Teixeira da Silva - Tabelião Substituto

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO - 1º Tabelião Público, Oficial do Registro Civil da Comarca de São Gonçalo do Amarante, por concurso público. Certifica pela faculdade que lhe confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada que revendo o arquivo de Pessoa Jurídica do Cartório a meu cargo, verifiquei constar o seguinte documento em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**: Ata da 9ª assembleia geral extraordinária de alteração da diretoria e conselho fiscal: registrada no livro nº 009, fls. 220 às 222 sob nº 309, em data de 04 de abril de 2022. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
São Gonçalo do Amarante, 04 de abril de 2022.

Em testemunho  da verdade

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Tabelião Titular

Cicero Ant.º Teixeira da Silva
Tabelião Substituto

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Fls. 004
AAM363024-MR9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



COM O VALOR DE R\$ 25,75 EM
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



EMOLUMENTOS R\$ 25,75 FERMOJU R\$ 4,85 SELO R\$ 9,01 ISS R\$ 0,00 FAADEP R\$ 1,29 FRMP R\$ 1,29
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE